

PROJETO DE LEI Nº 132-03/2015

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades que menciona e abrir Crédito Suplementar.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às Entidades abaixo relacionadas:

<u>Entidade</u>	<u>Desp.Correntes</u>	<u>Desp.Capital</u>	<u>Soma</u>
FUNDEF	R\$ 23.599,29	XXXXXXXX	R\$ 23.599,29
APAE	R\$ 18.536,58	R\$ 6.501,54	R\$ 25.038,12
Trezentos de Gidion	R\$ 2.720,00	R\$ 7.254,00	R\$ 9.974,00
SLAN	R\$ 37.005,30	R\$ 9.420,00	R\$ 46.425,30
ASLA	R\$ 4.860,00	XXXXXXXX	R\$ 4.860,00

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º As Entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, servirá de recursos as seguintes dotações orçamentárias:

- 11.04 – Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (524)
- 4.4.50.42 – Auxílios (535)

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, aos projetos do Edital COMDICA nº 001/2015 e do Plano de Ação Recursos Vinculados do FMCA/2015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 354.896,17 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

- 11.04 – Secret. Trabalho, Habit. E Assist. Social
- 08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (532) R\$ 55.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (527)	R\$ 70.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (537)	R\$ 20.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (524)	R\$ 186.721,17
4.4.50.42 – Auxílios (535)	R\$ 23.175,54
TOTAL	R\$ 354.896,17

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2014:

recurso 1035 FMCA Vinc. Bannisul 040523110-0 R\$ 354.896,17

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 132-03/2015

Lajeado, 30 de junho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades mencionadas no art. 1º e abrir Crédito Suplementar de R\$ 354.896,17 na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Informamos que os repasses de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades mencionadas no art. 1º do apenso Projeto de Lei e seus respectivos valores foram deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme Resolução nº 06 de 13 de maio de 2015 (cópia anexa).

As entidades deverão aplicar os recursos conforme projetos elaborados por cada organização.

Os demais Programas e Projetos citados na Resolução do COMDICA são vinculados a Secretarias Municipais, assim sendo, os recursos serão aplicados diretamente pelo Município.

A abertura de crédito suplementar servirá para atender o repasse de recursos financeiros às entidades, aos projetos do Edital COMDICA nº 001/2015 e Plano de Ação Recursos Vinculados do FMCA/2015.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.